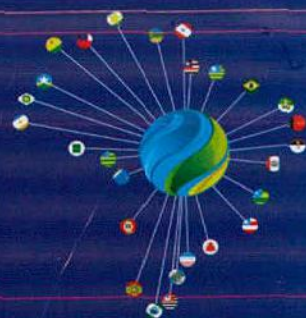




IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

outubro 2016 - Edição 307



EDITORIAL

"Viajar é preciso..."

Outubro começou em um sábado. Logo, o último dia útil de setembro foi sexta-feira, 30, data em que o governo Michel Temer fechava um mês... E já no dia seguinte, dava início a suas viagens internacionais, agora no pleno exercício do cargo. Começou procurando fazer, se não um "negócio da China", pelo menos negócios na China, país que é nosso maior parceiro comercial, comprando principalmente matérias primas como soja e minério de ferro e nos vendendo produtos industrializados. Por isso, Temer priorizou três temas para as negociações: vender 18 aviões da Embraer, e acertar a promessa de compra de mais 20; solicitar que o governo habilite mais frigoríficos brasileiros a vender carnes (bovina, suína e de frango); e pedir mais agilidade para que o país autorize a importação de soja do Brasil com as novas sementes transgênicas. Hoje, segundo o Itamaraty, a demora chega a 3 anos!

No dia 19, no Japão, manteve com o imperador Hiroito encontro considerado passo importante para aparar as arestas diplomáticas entre os dois países, geradas por sucessivos atrasos e cancelamentos ocorridos na gestão Dilma. Houve a assinatura de um memorando de cooperação na área de infraestrutura. A par disso, em reunião com o primeiro-ministro Shinzo Abe, Temer ouviu elogios e críticas.

E, por aqui, as manifestações contra o governo abrandaram um pouco. Nos dias 10 e 17, ocorreram movimentos ao estilo de "Fora Temer", somados a protestos contra a PEC 241^a – que fixa limite anual de despesas aos órgãos públicos, e a 746 – sobre mudanças no ensino médio. No dia 17, mesclaram-se grupos ligados ao MTST, manifestando-se a favor do programa Minha Casa Minha Vida. No dia 25, participantes do MTR – Movimento dos Trabalhadores Revolucionários, em protesto contra o limite de gastos públicos, ostentavam placas com os dizeres "Fora Temer, Fora Moro, estamos na ditadura". No dia 29, manifestação do movimento "Direita São Paulo", comparava Hillary Clinton a Dilma Rousseff, em ato pró-Trump na Avenida Paulista...!

Para o ex-deputado Eduardo Cunha, a situação se agravou. No dia 19, Sérgio Moro determina sua prisão preventiva no processo em que é acusado de receber propina de contrato de exploração de petróleo em Benin, e usar contas na Suíça para lavagem de dinheiro. No dia 28, o Relator da Lava-Jato no Tribunal Regional da 4^a Região desembargador João Pedro Gebran Neto, nega pedido liminar da defesa para colocá-lo em liberdade, e mantém sua prisão, afirmando que ele demonstrou "acentuada conduta de desprezo não só à lei e à coisa pública, mas igualmente à Justiça Criminal e à Suprema Corte". Agora, caberá à 8^a Turma da Corte analisar o mérito do pedido da defesa. Por sua vez, a Justiça do DF recusou o pedido da esposa de Cunha para repatriar recursos, por entender que a Lei da Repatriação proíbe que políticos e familiares possam aderir ao referido programa.

Em ato inusitado, ocorre manifestação em Brasília em defesa da "Vaquejada"! A decisão do STF de derrubar a lei que a regulamentava no Ceará gerou várias manifestações locais a favor da atividade, e acabou reunindo cerca de 5.000 vaqueiros no DF, no dia 25, aumentando a tensão já existente por lá...

No nosso segmento de atividades notariais e de registro, merece destaque o bem redigido artigo de Rogério Bacellar e Patrícia Ferraz, respectivamente Presidente e Diretora de Comunicação da Anoreg/BR, sobre segurança e eficiência no âmbito dos cartórios. "Cabe aos cartórios (de Registro de Imóveis, Notas, Protesto, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil de Pessoas Naturais e de Distribuição), que não são empresas, o papel de verificar o cumprimento da legislação, conferindo eficácia, autenticidade, publicidade e segurança aos negócios e atos que lhes são apresentados, evitando, com isso, a ocorrência de conflitos e o ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário para solucioná-los. A missão dos cartórios brasileiros, portanto, é grande".

As relações de trabalho em parceria entre profissionais que exercem atividades de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e empresários de salões de beleza, foram modificadas pela Lei 13.352, de 27/10/2016, que impõe alterações à Lei 12.592/2012.

Explicações sobre a Lei complementar 155/2016, publicada no DOU de 28/10/2016 que alteram as regras e limites do Simples Nacional, ocupam duas laudas de nosso informativo. O detalhe é a elevação dos patamares anuais para: EPP – R\$ 4,8 milhões e MEI – R\$ 81.000,00.

A dúvida apresentada no bojo da "Consulta do Mês" é sobre a possibilidade de o Livro Diário, registrado anteriormente, ser substituído por outro, em razão de estar na condição de "imprestável". A resposta lastreia-se integralmente na IN DREI 11, de 09/12/13.

O Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que trouxe mais dúvidas do que soluções, é o foco da coluna "Comunicação e Expressão", em considerações leves e até lúdicas.

Boa leitura.



CARTÓRIOS: SEGURANÇA E EFICIÊNCIA

Vivemos na era da informação. Apenas com um telefone celular é possível ter acesso a dados, notícias e fatos que ocorrem em qualquer parte do mundo. No entanto, em boa parte das vezes esse aglomerado de informações não se transforma em conhecimento e, pior, com frequência são reproduzidos discursos maldosos, conceitos errôneos e julgamentos equivocados.

Embora a atividade notarial e de registro tenha origem no Egito antigo e decorra da natural necessidade do ser humano de revestir de segurança, clareza e eficácia seus atos e negócios, ainda hoje há quem não compreenda essa função.

Daí a necessidade de esclarecer alguns aspectos relacionados à atuação dos cartórios extrajudiciais no Brasil, unidades de desempenho das funções notarial e de registro, sob responsabilidade de pessoas aprovadas em concursos públicos promovidos pelo Poder Judiciário e por ele fiscalizados, como determina a Constituição Federal.

O notariado de tipo latino, como o brasileiro, existe em quase todos os países da União Europeia. A União Internacional do Notariado compreende quase 100 países em todos os continentes, o que representa 2/3 da população mundial, que somam, segundo os estudos, 60% do PIB mundial. Cartórios, enfim, existem em praticamente todos os sistemas econômicos organizados, com variações em sua nomenclatura.

Cabe aos cartórios (de Registro de Imóveis, Notas, Protesto, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil de Pessoas Naturais e de Distribuição), que não são empresas, o papel de verificar o cumprimento da legislação, conferindo eficácia, autenticidade, publicidade e segurança aos negócios e atos que lhes são apresentados, evitando, com isso, a ocorrência de conflitos e o ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário para solucioná-los. A missão dos cartórios brasileiros, portanto, é grande.

Mesmo assim, de acordo com o Doing Business 2015, publicado pelo Banco Mundial, nosso País é o que apresenta um dos menores custos do mundo para a realização do registro de propriedade imobiliária – cerca de 60% do custo nos países ricos e de 40% dos países da América Latina (mesmo considerando que nos valores dos atos de notas e registros em torno de 50% é recolhido em favor de instituições diversas, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Fazendas Estaduais, etc. e como impostos aos Municípios e União Federal).

Recentes pesquisas de satisfação feitas junto aos usuários dos cartórios mostram o sucesso do sistema brasileiro, que serve de parâmetro para vários países do Leste Europeu, Ásia e América Latina.

Segundo estudo realizado pelo Instituto Paraná, junto aos usuários dos cartórios, o índice de confiança e credibilidade de 9,1 – coloca os cartórios na posição de instituição melhor avaliada dentre todas as públicas e privadas. Pesquisa realizada a pedido da Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo, junto ao público, apurou que 83% dos usuários individuais e 93% dos corporativos acreditam que os cartórios de

imóveis conferem mais segurança aos negócios. O Datafolha está concluindo uma pesquisa junto aos usuários dos cartórios de quatro Capitais e do Distrito Federal a respeito de sua satisfação quanto às atividades que notários e registradores, profissionais do direito, desempenham.

Esses profissionais do direito têm se esmerado no cumprimento de sua tarefa constitucional.

Em 10 anos, o número de crianças não registradas em cartórios no ano do nascimento caiu de 18,8% em 2003 para 5,1% em 2013, de acordo com relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com isso, o país se aproxima da erradicação do subregistro – crianças não registradas dentro do prazo legal (organismos internacionais consideram que o percentual de 5% equivale à erradicação). Essa conquista só foi possível graças ao trabalho eficiente dos registradores civis de pessoas naturais e de iniciativas como a instalação de postos de atendimento dos cartórios nas maternidades e campanhas nacionais de registro tardio por eles promovidas.

É importante ressaltar que em razão de convênios com a Receita Federal, os Registros de Pessoas Naturais passarão a emitir o CPF dos nascidos vivos já na maternidade, enquanto os Registros de Pessoas Jurídicas emitirão o CNPJ de sociedades e associações. Com isso, ao registrar sua entidade, o que hoje já faz no Registro Civil em prazo exíguo, o empreendedor sairá do cartório com a situação regular de seu negócio e com o número do CNPJ respectivo.

Além de contribuir com os cidadãos para desatarmos os nós das formalidades legais (burocracia), permitindo-lhes usufruir o mais rapidamente de seus direitos e gozar de segurança jurídica, os cartórios têm contribuído enormemente para o desafogamento do Poder Judiciário, seja porque previnem litígios, quando intervêm de modo preventivo e saneador nos atos e negócios das pessoas físicas e jurídicas, seja por conta dos vários procedimentos que conduzem na forma da lei, de modo eficiente, célere e de menor custo.

São inúmeros os atos realizados de forma gratuita, como os registros de nascimento, casamento ou óbito, procurações previdenciárias, registros de constrições judiciais, como penhoras trabalhistas e fiscais, além de outros garantidos em lei.

Além disso, um sem número de informações são disponibilizadas também gratuitamente à Administração Pública e ao Poder Judiciário, inclusive em ações de combate à corrupção. Somente com o Ofício Eletrônico e desde 2005, os registradores de imóveis já forneceram mais de 483 milhões de informações gratuitas, o que proporcionou a eco-



nomia de mais de R\$ 4 bilhões em impressões e postagem e poupou mais de 673.000 árvores em razão da supressão do papel para estas pesquisas.

Para garantir a segurança, aprimorar o acesso dos usuários e incrementar o seu índice de satisfação, os cartórios têm investido em gestão, capacitação e tecnologia. Nesse sentido, nos dedicamos constantemente ao aperfeiçoamento do sistema, para proporcionarmos ao cidadão acesso fácil e rápido a informações e serviços.

Apenas a título de exemplo, em São Paulo o registro de escrituras eletrônicas e de penhoras judiciais eletrônicas no cartório de Registro de Imóveis é realizado em cinco dias. Certidões de matrículas de imóveis são fornecidas imediatamente na maioria dos cartórios do Brasil, além de ser possível solicitar certidões eletrônicas e em papel pelas plataformas de registradores da internet. Nos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Amazonas, Rondônia, e no Distrito Federal é possível obter gratuitamente informações sobre protesto de títulos de todos os seus cartórios. No Rio de Janeiro a pesquisa contempla 93% das cidades e, em Minas Gerais, 80%. O Colégio Notarial do Brasil disponibiliza centrais de escrituras, procurações e testamentos. Os Registros Civis de Pessoas Naturais estão interconectados e trocam entre si informações pertinentes.

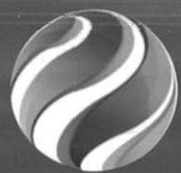
A Anoreg/BR e todos os notários e registradores do Brasil reafirmam seu compromisso com a sociedade brasileira, bem como com ações que promovam o desenvolvimento econômico e social do país, com respeito às leis, à segurança jurídica e à privacidade do cidadão.

Mas cabe uma indagação final. Porque uma instituição desenhada para proteger direitos fundamentais do cidadão, como a sua casa, seu negócio e seus compromissos, que historicamente têm sido muito bem avaliada por seus usuários, cujo rol de acertos é notável e cujo empenho em seu aperfeiçoamento é sua meta permanente, tem sido alvo de tantos questionamentos, se há tanto a aperfeiçoar em outras searas?

*Rogério Bacellar é presidente da Anoreg/BR.

**Patrícia Ferraz é Diretora de Comunicação da Anoreg/BR.

Fonte: Anoreg/BR

**LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera a Lei no 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D:

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no caput.

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cálculo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

§ 6º O profissional-parceiro não poderá as-

sumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração da pessoa jurídica do salão-parceiro, de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, micro-empresários ou microempreendedores individuais.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabelecem:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

§ 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei.”

“Art. 1º-B Cabem ao salão-parceiro a preservação e a manutenção das adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde estabelecidas no art. 4º desta Lei.”

“Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II - o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”

“Art. 1º-D O processo de fiscalização, de atuação e de imposição de multas rege-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de outubro de 2016
195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira
Geddel Vieira Lima

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13352.htm



SIMPLES NACIONAL – LEI COMPLEMENTAR 155/2016 TRAZ NOVAS REGRAS E LIMITES

O Presidente Michel Temer sancionou a Lei que altera regras e limites do Simples Nacional

As alterações nas regras e limites do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, veio com a Lei Complementar nº 155/2016, publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira (28/10).

A seguir resumo das principais alterações.

1 - Novo limite anual de receita bruta:

Empresa de Pequena Porte: R\$ 4,8 milhões

Microempreendedor Individual: R\$ 81 mil

2 - ICMS/IPI – não estão contemplados no regime

A partir de R\$ 3,6 milhões o ICMS e o ISS não estão contemplados no recolhimento do Simples Nacional. Estes impostos deverão ser pagos de acordo com as regras normais, ou seja, serão apurados e pagos em guia própria.

3 – Bebidas alcoólicas - poderão aderir ao Simples Nacional

Poderão aderir ao Simples Nacional a ME e a EPP que exerça atividade de produção ou venda:

3.1- bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

- a. micro e pequenas cervejarias;
- b. micro e pequenas vinícolas;
- c. produtores de licores; e
- d. micro e pequenas destilarias.

3.2 - A seguir antiga e nova redação do inciso X do Art. 17 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 17 – inciso X – Redação Antiga	Art. 17 – inciso X – Nova Redação
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: a) cigarros, cigarilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; b) bebidas a seguir descritas: 1 - alcoólicas; 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gasificadas; 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; 4 - cervejas sem álcool;	Art. 17. X - b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas: 1. (revogado); c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por: 1. micro e pequenas cervejarias; 2. micro e pequenas vinícolas; 3. produtores de licores; 4. micro e pequenas destilarias;

4 - Parcelamento – débitos vencidos até a competência maio de 2016

Poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123/2006.

4.1 - Prazo para adesão ao parcelamento

O pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até noventa dias contados a partir da regulamentação, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e independerá de apresentação de garantia.

4.2 – Valor das parcelas

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.3 – Desistência de parcelamento anterior

O pedido deste parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

4.4 – Juros SELIC

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de

**SIMPLES
NACIONAL**

Novo Limite EPP: R\$ 4,8 milhões

Novo Limite MEI: R\$ 81 mil

Parcelamento: 120 meses

Siga o Fisco



IRTPDJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

5 – Novo limite de R\$ 4,8 milhões

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Assim, o novo limite de receita bruta não se aplica ao ano calendário em curso. A empresa optante pelo Simples Nacional que tiver receita superior a R\$ 3,6 milhões em 2016 será excluída do regime a partir de 2017 (considerando as demais regras de exclusão por excesso de receita).

6 – Tabelas e faixas

A partir de 2018 o regime passará a contar com cinco tabelas e apenas seis faixas de faturamento.

Até 2017 o regime permanecerá com seis tabelas e 20 faixas de faturamento.

6.1 – Confira as novas Tabelas do Simples Nacional

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

PLC 25/2007 - Siga o Fisco

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IP
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%

PLC 25/2007 - Siga o Fisco

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,76%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,56%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,56%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,76%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	5%

PLC 25/2007 - Siga o Fisco

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	5%

PLC 25/2007 - Siga o Fisco

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

PLC 25/2007 - Siga o Fisco



Encaminhamos este a fim de esclarecermos a seguinte dúvida:

- Foi protocolado nesta serventia um livro diário de nº 02 do período de 01/01/2010 a 31/12/2010, para autenticação, junto com um requerimento solicitando a substituição do livro diário nº 02, do período de 01/01/2010 a 31/12/2010, já registrado em 2015 e informando que a substituição é necessária por ter sido constatado que o período de escrituração está na condição de "imprestável" por erros que não podem ser corrigidos no exercício anterior e que geraram demonstrações contábeis inconsistentes. Já se encontram registrados nesta Serventia os livros diários nº 03, 04 e 05.

Dessa forma, será possível o registro para substituição do livro diário nº 02?

Caso não seja possível o registro, como deveria ser o procedimento?

Resposta

Quer nos parecer que não será possível que o livro já autenticado pelo RCPJ seja substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada, sem que exista processo administrativo (Pedido de Providências instaurado perante o Juiz Corregedor Permanente) ou judicial que o determine.

Essa nossa afirmação toma por base o disposto na Instrução Normativa DREI nº 11, de 09 de dezembro de 2013, especialmente em seus artigos 16 a 20, abaixo transcritos, que se aplicam, por analogia, ao caso concreto sobre o qual nos foi formulada a consulta.

Art. 16. A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada.

Parágrafo Único. Erros contábeis deverão ser tratados conforme previsto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 17. Os termos de autenticação poderão ser cancelados quando lavrados com erro ou identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração.

Parágrafo Único. Entende-se por erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido na forma do artigo precedente e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Art. 18. O termo de cancelamento será lavrado:

I - Na mesma parte do livro onde foi lavrado o Termo de Autenticação, no caso de livro em papel ou fichas; e

II - em arquivo próprio, quando livro digital.

Art. 19. O termo de cancelamento será lavrado por autenticador e conterá o número do processo administrativo ou judicial que o determinou.

Art. 20. O processo administrativo poderá ser instaurado pela Junta Comercial ou por iniciativa do titular da escrituração.

Parágrafo Único. Quando o cancelamento for de iniciativa do titular da escrituração e decorrer de erro de fato que torne imprestável, deverá ser anexado, ao processo administrativo, laudo detalhado firmado por dois contadores.

Este o nosso entendimento, s.m.j., sobre o tema.



IRTD PJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

Notícia

XXV Congresso Estadual dos Notários e Registradores de Minas Gerais



Aconteceu nos dias 27 e 28 de outubro o XXV Congresso Estadual dos Notários e Registradores de Minas Gerais, que teve como tema central a importância da atividade notarial e de registro como meio de combate à corrupção e lavagem de dinheiro. A plenária do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas contou com a participação do defensor público Marco Paulo Denucci Di Spirito, que falou sobre citação e intimação por meio de cartórios de títulos e documentos no novo Código de Processo Civil.

Também palestraram: Sônia Maria Andrade, oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, que discorreu sobre o marketing para cartórios; Jalber Lira Buannafina, oficial substituto do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, que falou sobre o sistema público de escrituração contábil; e Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo e presidente do IRTDPJ BRASIL, que abordou os temas de apostilamento e as perspectivas registrais.

Fonte: IRTDPJMinas

Agora o Portal RTDBrasil é:

Central RTDBrasil

Receba Notificações e
Documentos eletrônicos
para registro

Unidos

pelo Brasil

O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet



Divulgue



Acesse



É gratuito



Fature mais

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

www.rtdbrasil.org.br

**IRTPDJ BRASIL**

...juntos somos mais fortes!

Matéria*J. B. Oliveira, Consultor Empresarial e Educacional***NO NOVO ACORDO, ACENTUAÇÃO RIMA COM RECORDAÇÃO...**

O Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, pretensa unificação da escrita de cá e de lá do português ou – se preferir – Português, uma vez que a Base XIX do referido acordo estabelece que se pode usar letra maiúscula ou minúscula “*nos nomes que designam domínios do saber, cursos e disciplinas*”, vai exigir, de muita “gente boa”, a recordação de alguns termos há muito esquecidos...

A eliminação do acento agudo nos **ditongos abertos** –ei, e –oi das palavras **paroxítonas** traz, implícita, a obrigação de recordar o que seja **ditongo aberto** e palavra **paroxítona**. Aliás, na nova regra, a “senhora” paroxítona se tornou muito importante! Ela é objeto de várias referências, como veremos na sequência (sequência que agora se escreve sem trema...).

Se “recordar é viver”, vamos reviver nosso tempinho no distante Ensino Fundamental (que, então, tinha outro nome: Primário e Ginásial). Lá, dentro da Fonética, na parte chamada “Encontros Vocálicos”, deparamos com o **ditongo** e seus cupinchas, o **tritongo** e o **hiato**. Aprendemos que **ditongo** é o encontro de uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba. Aprendemos também que **semivogal** é o fonema (som) **i** ou **u**, quando soa fracamente ao lado de outra vogal. Nas palavras **pAi** e **quA-tro**, por exemplo, o **i**, no primeiro caso e o **u**, no segundo, são semivogais: a seu lado, o **A** soa forte e eles quase desaparecem. O ditongo é fechado ou aberto de acordo com seu timbre: em **mei-o** é fechado; em **idei-a** é aberto.

Para completar o ponto, **tritongo** é o encontro de uma vogal entre duas semivogais, assim **U-ru-guAi**; **Pa-ra-guAi**; **enxaguEi**; **quAis-quer** etc., enquanto que o **hiato**, que eu chamo de “união dos separados”, é “o encontro de duas vogais, ficando cada uma em uma sílaba” (*Portanto, separadas...*). Exemplos: **Sa-a-ra**; **sa-ú-de**; **vi-ú-va**; **a-or-ta** etc.

Estudamos, ainda, que a sílaba tônica, aquela que é pronunciada mais fortemente, pode ocupar uma destas três posições na palavra: ou ela é a última (**ca-fé**, **pa-péis**, **jor-nal** etc.); ou a penúltima (**re-vis-ta**; **re-vól-ver**; **ca-rá-ter** etc.) ou a antepenúltima (**mé-di-co**; **re-lâm-pago**; **pân-ta-no** etc.). Conforme essa posição, teremos, respectivamente, uma palavra **oxítona**; **paroxítona** ou **proparoxítona**.

Feito esse “aquecimento” (para combater o esquecimento...), vamos à questão. Todas as vezes que o **ditongo aberto** –ei, ou –oi surgir em uma palavra **paroxítona**, ele **não será acentuado**. Exemplos: assembleia, hebreia, ideia, Coreia, jiboia, paranoico; apoio; heroico.

Entretanto, se a palavra for **oxítona**, receberá acento: anéis, batéis, fiéis, papéis, corrói, herói. Aqui já há margem para confusão: a palavra **herói** continuará sendo acentuada (porque é uma oxítona), mas sua derivada **heroico** não! (É uma paroxítona). Dá para perceber o que a “analogia burra” fará: “Se **herói** leva acento, **heroico** também leva!” Ou o contrário: “Se caiu o acento de **heroico**, caiu também de **herói**...”

Por outro lado, serão igualmente acentuadas as palavras **oxítonas** que tragam o ditongo aberto –éu: céu, ilhéu, véu, chapéu, troféu e sua flexões no plural: céus, ilhéus, véus, chapéus, troféus (e não o horrível “**troféis**” que já tive o desprazer de ouvir).

A nova regra manda eliminar também o acento agudo das palavras **paroxítonas** com –i e –u tônicos, desde que **precedidos de ditongo**. Exemplo: **Sau-i-pe**; **cau-i-la**; **tei-i-deo**; **boi-u-no**; **fei-u-ra**; **bai-u-ca**.

Aqui há que se prestar atenção: quando os mesmos –i e –u tônicos (logo, hiatos) estiverem presentes, mas a palavra for **proparoxítona**, conservarão o acento: **mai-ús-cu-lo**; **fei-is-si-mo**; **chei-is-si-mo**. De igual modo, mesmo a palavra sendo **paroxítona**, o –i e o –u conservarão o acento se não forem **precedidos de ditongo**: **Ca-fe-ína**; **sa-i-da**; **pa-is**; **sa-ú-de**; **vi-ú-vo**; **sa-ú-va**.

E para variar, mais uma vez, as paroxítonas dão a nota. Ocorrerá a eliminação do acento agudo nas palavras **paroxítonas** que possuam –u tônico precedido as letras **g** ou **q**, seguidas de –e ou –i. Exemplo: **a-ve-ri-gu-e**; **a-pa-zi-gu-e**; **ar-gu-em**; **ar-gu-i**; **re-dar-gu-em** etc.

Aqui cabe mais uma observação: nesses verbos terminados em –**guar**, –**quar** e –**quir**, o Acordo faculta o uso da acentuação nas formas conjugadas, de conformidade com a pronúncia, assim: **averiguo** ou **averíguo**; **averigua** ou **averígua**; **enxaguo** ou **enxágua**; **apaziguo** ou **apazíguo**; **delinque** ou **delínque** etc.

A partir dessa amostragem, pode-se concluir quanta celeuma ainda vem pela frente. Afinal, o decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, estabelece, no parágrafo único de seu artigo 2º.: “A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, durante o qual coexistirão a norma ortograficamente em vigor e a nova norma estabelecida.”

Pois é, como diziam os antigos “*Durma-se com um barulho desses!*”

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

1º Tesoureiro

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

2º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

1º Secretário

Dr. Pêrsio Brinckmann Filho

2º Secretário

Dr. Francisco Claudio Pinto Pinho

Editor e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br
www.irtdpjbrasil.org.br

Edição

307º de outubro de 2016

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos
Poderes Executivo, Legislativo e
Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições
Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

Nota de Responsabilidade: a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.